



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER N.º /2023

I – RELATÓRIO

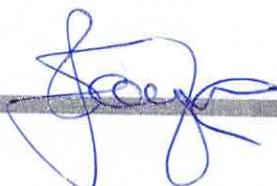
Trata-se de emissão de Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Pires do Rio - GO, acerca do Projeto de Lei Complementar nº 005/2023, do Poder Executivo, que: “*Faz alterações na Lei Complementar 004, de 2 de Agosto de 1991, na Lei Complementar nº097, de 17 de setembro de 2010, na Lei Complementar nº175, de 15 de março de 2023, e dá outras providências...*”, conforme segue:

O poder executivo solicita a apreciação e aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 005/2023, que altera a Lei 004, de 02/08/1991 implementando o auxílio natalidade aos servidores municipais em uma parcela única equivalente ao vencimento base do cargo que ocupa, Altera também a Lei Complementar nº097 de 17/10/2010 em seu artigo 2º, Art. 4º e Art. 51º (conforme projeto), no Art. 66 fixa a gratificação de 50% para estudos e projetos, retirando 30% para demais casos, e na Lei complementar 175 de 15/03/2023 faz alteração no Art. 96 acrescendo gratificação no percentual de 30% do vencimento base do cargo efetivo, considerando o grau de responsabilidade e complexidade do cargo e suas atribuições. Após a leitura, o projeto em questão foi aprovado pelas comissões de Justiça e Redação, Educação, Saúde e Assistência Social e logo após foi encaminhado a esta Comissão. É o necessário relato.

II – PARECER

Conforme o projeto de Lei Complementar em questão, se faz necessário que o município de Pires do Rio conceda o auxílio natalidade aos servidores municipais prestando assistência financeira neste momento importante. Os projetos de Lei que adequam os demais itens trazem uma segurança financeira pois delimita que deve receber as gratificações e geram um previsão mais sólida ao erário público em relação as despesas.

Diante de análise minuciosa verificou-se que o projeto é pertinente e merece aprovação uma vez que atendem a Lei 4320/64 que dispõe sobre o Controle do Orçamento público. Entende-se que o projeto 005/2023 cumpre os requisitos da legalidade Financeira e Orçamentária.





No que se sugere a alteração do art 3º do projeto de Lei que altera o art. 174 da Lei Complementar 175/2023, apesar de ter obtido parecer favorável da comissão de Justiça e Redação, Vimos que a questão da reprise da lei não se molda nos conceitos de clareza estabelecidos no art 11 da LC 095/1998 que trata da elaboração e redação das Leis nem tão pouco a comissão de Redação explicou em seu Parecer quais serão os efeitos retroativos e implicações jurídicas para o município.

Logo a competência desta comissão se vê impossibilitada de auferir a questão tratada no art. 3º, quanto a alteração do art. 174 da LC 175/2023, até porque pretende-se os efeitos retroativos desde 01/02/2023, há mais de um ano atrás.

III – VOTO

ANTE O EXPOSTO, esta Comissão de Finanças e Orçamento, constatou que o projeto de Lei é parcialmente conclusivo, ressaltando nossas considerações em relação ao art 3º e art. 174 da LC 175/2023, deixando a cargo dos Nobres vereadores a conclusão final para o mérito da questão, **OPINANDO**, pela tramitação, em plenário, do Projeto de Lei Complementar nº 005/2023. É como votamos.

Pires do Rio, 08 de Abril de 2024.

Vereador **DR. SANDRO BARBOSA**
Presidente

Vereadora **ADRIANA DO SALÃO**
Relatora

Vereador **CLEBER DA PEGA DE FRANGO**
Membro